



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 044/2024

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 10/12/2024 a 24/12/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024 que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual dos seus servidores públicos, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Os valores dos padrões de vencimentos, salários, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º. O percentual do reajuste será fixado por decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre o vencimento de cada cargo municipal em dezembro de 2024.

§ 3º. A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

§ 4º. O percentual do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Servidores do Regime Jurídico Único, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais.

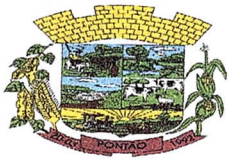
§ 5º. Fica excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergências, contratos administrativos emergências selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º. Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 10/12/2024 a 24/12/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro

Vereador Valdir Rodrigues
Presidente Legislativo

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br